



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

## RESOLUÇÃO Nº 045/TCE-RO-2007

“Altera o artigo 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de regulamentar o funcionamento do plenário desta Corte; e

**Considerando** o disposto no artigo 173, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Administrativa nº 005 de 13 de dezembro de 1996;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas passará a ter a seguinte redação:

“Art. 124. As Sessões do Plenário serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais ou Administrativas e somente poderão ser abertas com quorum de quatro Conselheiros ou Auditores convocados, incluído o Presidente, exceto nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do artigo 127 deste Regimento.”



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

§ 1º. Nenhuma Sessão poderá ser realizada sem a presença de Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, exceto nas hipóteses a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. A convocação dos Auditores dar-se-á conforme estabelecido no artigo 114 e parágrafos deste Regimento”.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Velho, 10 de maio de 2007.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
*Conselheiro Presidente*